



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## REQUERIMENTO N.º 5, DE 2009

Apresentado em: 9.2.2009  
Aprovado em: 9.2.2009  
Rejeitado em:

  
*Antonio Roberto R. da Silva*  
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

O Regime de Previdência Social dos Servidores Municipais e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município (Indianópolis Prev) foram extintos pela Lei n.º 1.421, de 10 de agosto de 2004.

Mesmo com a extinção desse instituto, os recursos do fundo não chegaram a entrar nos cofres do Tesouro Municipal. Por decisão liminar, na ação cautelar inominada, ajuizada por vários servidores municipais, os saldos subsistentes foram depositados em conta judicial, até que se decidisse o mérito da ação ordinária declaratória, que discute a legalidade da extinção do Indianópolis Prev.

Posteriormente, foi também ajuizada ação popular visando à anulação do ato normativo que autorizou a aplicação dos recursos do fundo de previdência no pagamento de pessoal e despesas previdenciárias. O autor popular considerou este ato lesivo ao interesse público e à moralidade administrativa.

Essas ações se acham, atualmente, em curso na vara cível da Comarca de Nova Ponte. Nenhuma delas foi, ainda, decidida em primeira instância.

Em 19 de março de 2007, o juiz da referida vara cível, em decisão interlocutória, cassou a liminar que bloqueava os recursos do fundo em conta judicial e autorizou, mediante alvará, a movimentação desse dinheiro, para pagamento ou compensação de débitos com o INSS.

Nos autos da ação declaratória n.º 0450.07.000437-6, não se acham acostados comprovantes de aplicação dos recursos. Tanto assim que o juiz, em atendimento a pedido dos autores, requereu, mediante o Ofício n.º 037/2009, que o Prefeito preste essas informações, no prazo de dez dias.

Para cientificar esta Casa sobre a aplicação desses recursos, o vereador que a este subscreve requer que, cumpridas as exigências regimentais, seja solicitado ao Prefeito Municipal o envio a esta Casa Legislativa, no prazo legal, do que se segue:

1 Relatório da aplicação dos recursos oriundos do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos e do Indianópolis Prev, acompanhado dos comprovantes de pagamento;

2 Extratos da conta corrente em que estão depositados esses recursos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

3 Demonstrativo das despesas previdenciárias incidentes sobre as folhas de pagamento de pessoal da Prefeitura, do período de abril de 2007 a dezembro de 2008, informando a origem dos recursos financeiros usados no pagamento dessa despesa.

Sala das Reuniões, 9 de fevereiro de 2009.

  
**LEONARDO COSTA DE ALMEIDA**  
Vereador